



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 85, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no Ato da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 23/10/2008

Rubens Carlos Almeida Jr.
Secretário Municipal Administração

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

SANCIONADO
GALILEIA 23/10/08
[Assinatura]
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso - FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso - FMI - constará na LDO - Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso - CMI.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

SANCCIONADO
GALILEIA 23/10/08
Prefeito Municipal

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887
E-Mail: pmgal@uai.com.br

Publicada no Diário da Prefeitura
Municipal de Galiléia - MG
Em 23/10/2008
Rubens Conzelmann
Sec. Municipal Administração



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 23 de outubro de 2008.

SANCCIONADO
GALILEIA 23/10/08
[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 23/10/2008

[Assinatura]
Sec. Municipal Administração

